



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº172.2013**

**CEREALISTA BAHAMAS LTDA. (Supermercado Superbahamas)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.182.217/0002-15, estabelecido à R. Barão de Ibiapaba, nº 729, Centro, CEP 61.605-180, Caucaia-CE, neste ato representada por sua preposta, Sr(a). **MÁRCIA MELÂNIA ARAÚJO ALBUQUERQUE**, CPF 477.459.403-20, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O compromissário se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Conceder ao empregado um descanso semanal de pelo menos 24 horas consecutivas, conforme o art. 67, *caput*, da CLT;
- b. Somente prorrogar a jornada normal de trabalho com acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho, de acordo com o art. 59, *caput*, da CLT;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obrigações contidas nesta cláusula deverão ser comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O instrumento de compromisso, ora firmado, não abrange a questão da suposta existência de vínculos de emprego dos advogados associados, uma vez que em razão da formação técnico-jurídica dos referidos profissionais, somando-se o fato da presença de direito individual puro, entende o Órgão Ministerial que a discussão sobre a matéria refoge as suas atribuições institucionais, cabendo àqueles que se entenderem prejudicados a defesa dos seus direitos.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Francisco José Parente Vasconcelos Júnior**  
Procurador do Trabalho

**MÁRCIA MELÂNIA ARAÚJO ALBUQUERQUE**  
**CEREALISTA BAHAMAS LTDA.**